



**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PECUÁRIA DE CORTE:  
QUANDO MIGRAR DO SIMPLES NACIONAL PARA OU LUCRO  
REAL?**

**TAX PLANNING IN BEEF CATTLE FARMING: WHEN TO MIGRATE  
FROM SIMPLES NACIONAL TO ACTUAL PROFIT METHOD?**

**Gabriella Figueiredo Silva<sup>1</sup>**

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA - GO.

**Anderson Carlos da Silva<sup>2</sup>**

Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso – GO.

---

<sup>1</sup>Gabriella Figueiredo Silva- Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA – Brasil - Email: gabriellafigueiredo246@gmail.com.  
<sup>2</sup>Anderson Carlos da Silva – Professora do curso de Administração do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: anderson.silva@docente.unievangelica.edu.br.



## 1. RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral analisar a influência do planejamento tributário na pecuária de corte, com ênfase na transição do regime do Simples Nacional para o Lucro Real, considerando os impactos econômicos e fiscais dessa escolha.

Para tanto, adotou-se uma metodologia de natureza qualitativa, com caráter descritivo e comparativo, baseada em pesquisa bibliográfica e documental, utilizando legislações tributárias vigentes, livros, artigos científicos e dados institucionais relacionados à reforma tributária brasileira. A análise comparativa das características e metodologias de apuração de cada regime tributário evidencia que a escolha do enquadramento fiscal exerce influência significativa sobre a rentabilidade, a competitividade e a sustentabilidade do empreendimento.

Os resultados indicam que um planejamento tributário eficiente, aliado à preparação para as alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, especialmente a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), será determinante para a continuidade e o crescimento da atividade.

Conclui-se que a estruturação de um planejamento tributário robusto é imprescindível para assegurar o desenvolvimento sustentável da pecuária de corte, possibilitando aos produtores a otimização da carga tributária e a adequada adaptação às novas diretrizes fiscais.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário; pecuária de corte; Simples Nacional; Lucro Real; Reforma tributária.

## 2. ABSTRACT

This study aims to analyze the influence of tax planning on beef cattle farming, with emphasis on the transition from the Simples Nacional (National Simple Tax) regime to the Lucro Real (Real Profit) regime, considering the economic and fiscal impacts of this choice.

For this purpose, a qualitative methodology was adopted, with a descriptive and comparative approach, based on bibliographic and documentary research, drawing on current tax legislation, books, scientific articles, and institutional data related to the Brazilian tax reform. The comparative analysis of the characteristics and tax calculation methods of each tax regime demonstrates that the choice of the tax framework significantly influences the profitability, competitiveness, and sustainability of the enterprise.



The results indicate that efficient tax planning, combined with preparation for regulatory changes resulting from the Tax Reform, especially the implementation of the Tax on Goods and Services (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS), will be decisive for the continuity and growth of the activity.

It is concluded that the structuring of a robust tax planning strategy is essential to ensure the sustainable development of beef cattle farming, enabling producers to optimize their tax burden and adequately adapt to the new tax guidelines.

**Key words:** Tax planning; beef cattle farming; Simples Nacional (National Simple Tax); Lucro Real (Real Profit); Tax reform.



### 3. INTRODUÇÃO

A atividade de pecuária de corte se modernizou com novas raças e intensificou a preocupação com a qualidade para que, nos dias atuais, apresenta-se no mercado nacional como uma das principais atividades econômicas (TORRES JR, 2025), tendo representado em 2020 um PIB brasileiro de 10% contribuindo muito tanto para o abastecimento interno quanto nas exportações onde em 2003 alcançou a posição de maior exportador de carne do mundo, e, nos dias de hoje, tem projeções de que responderá por 28,5% das exportações globais até 2032 (ABIEC, 2021).

Contudo, como qualquer outro setor de produção, a pecuária enfrenta uma série de desafios, sendo a gestão tributária um dos mais importantes. Para manter a saúde financeira do negócio, é essencial que o pecuarista entenda como realizar um planejamento tributário de maneira estratégica para conseguir minimizar custos e aproveitar os benefícios fiscais disponíveis (CREPALDI, 2023).

O Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 costuma ser uma excelente opção de regime tributário para quem está começando no ramo ou ainda possui menor faturamento. Esse regime facilita a apuração de tributos, além de oferecer uma carga tributária reduzida e facilitar a administração fiscal. No entanto, o que parece uma solução ideal no início, pode deixar de ser tão vantajoso conforme a empresa cresce.

Quando há um aumento significativo na produção e no faturamento, a permanência no regime Simples Nacional pode deixar de ser a alternativa mais conveniente. Nesse cenário de crescimento, o regime de Lucro Real, aparece como uma opção mais alinhada com a realidade da empresa, considerando o lucro efetivo (RIBEIRO, 2024). Esse regime exige maior organização e controle financeiro, mas pode ser vantajoso para empresas que tem custos elevados, como é o caso da pecuária de corte. Com o Lucro Real, é possível deduzir gastos como insumos e mão de obra, o que pode resultar em uma carga tributária menor.

Por último, o planejamento tributário na pecuária de corte não é somente sobre escolher o melhor regime de tributação. Ele envolve uma visão estratégica para o futuro da empresa. Decidir sobre quando migrar para o Lucro Real deve ser algo bem analisado para garantir que a mudança traga mais crescimento e sustentabilidade para o negócio a longo prazo.



Este projeto se justifica por mostrar aos pecuaristas de corte a importância de um bom planejamento tributário como ferramenta essencial para a saúde financeira e o crescimento sustentável do negócio, entender e escolher o regime de tributação mais adequado pode significar uma grande diferença nos lucros. Este trabalho de conclusão de curso terá como foco a análise comparativa entre o Simples Nacional e o Lucro Real para a atividade de pecuária de corte. Serão exploradas as particularidades de cada regime, seus impactos na carga tributária e as condições que tornam um ou outro mais vantajoso para o produtor rural, considerando as especificidades do setor e as recentes alterações na legislação tributária brasileira.

O objetivo é fornecer um guia prático para auxiliar os pecuaristas na tomada de decisão sobre o regime tributário mais adequado, visando a otimização fiscal e o aumento da rentabilidade.

Agora, um novo elemento torna esse planejamento ainda mais decisivo: a Reforma Tributária que atualmente é um tema muito debatido entre contadores e advogados que atuam na área tributária. Os principais objetivos da reforma tributária é fazer a economia brasileira crescer, tornar o sistema tributário mais justo, e reduzir a complexidade da tributação. Com a reforma tributária teremos um novo imposto o IS (Imposto seletivo) e passara a ter o IVA (Imposto sobre Valor Adicionado), além disso a reforma unificara diversos impostos em nível federal, a Contribuição para o PIS/COFINS e o IPI serão substituídos pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e pelo IS (Imposto Seletivo).

Já nos estados e municípios, o ICMS e o ISS darão lugar ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), com a iminente introdução do IBS e da CBS a partir de 2026, todo o sistema de tributação sobre o consumo será reestruturado. Essa mudança impactará diretamente a competitividade de cada regime, a forma como os créditos são aproveitados e as relações comerciais entre produtores e compradores, como os frigoríficos.

Portanto, o planejamento tributário na pecuária de corte não é mais apenas sobre escolher o melhor regime atual, mas sim sobre se preparar para um futuro fiscal completamente novo, garantindo que qualquer decisão, como a migração para o Lucro Real, esteja alinhada não só com o crescimento da empresa, mas também com as novas regras que definirão o mercado nos próximos anos.



## 4. REFERENCIAL TEÓRICO

### 4.1. A Pecuária de Corte no Cenário Brasileiro

A pecuária de corte chegou no Brasil no século XVI, onde os colonizadores trouxeram as primeiras cabeças de gado. Inicialmente, a força desses animais servia para executar atividades secundárias sendo utilizados em lavouras no trato de terra e no transporte, porém a partir do século XVII a atividade começou a ganhar autonomia, direcionando para produção de carne e couro, ao decorrer do tempo a atividade foi expandindo para o interior do país. (Júnior 40, 2005) Ao longo do século houve um avanço enorme com auxílio da ciência e tecnologia, com esse avanço surgiu a introdução de novas raças, aprimoramento genético, técnicas de manejo mais eficientes e maior preocupação com a qualidade do produto final.

Atualmente, o Brasil se destaca como um dos maiores no mercado de carne bovina. Em 2020, a pecuária de corte representou aproximadamente 10% do (PIB) brasileiro (Abiec e DBO - 2021), evidenciando sua robustez e contribuição para a economia nacional. Além de abastecer o mercado interno, o país consolidou sua posição como um dos principais exportadores mundiais, alcançando a liderança em 2003 e com projeções de que responderá por 28,5% das exportações globais até 2032 (SUEST/SMAE/Embrapa/SPA/MAPA 2023).

A atividade pecuária de corte pode ser categorizada em diferentes sistemas de criação, cada um com suas particularidades em termos de manejo, tecnologia empregada e, consequentemente, estrutura de custos. Os principais sistemas são:

- Pecuária Extensiva: Caracteriza-se pela criação de animais em grandes áreas de pastagem natural ou cultivada, com baixa densidade animal por hectare e menor investimento em tecnologia. É o sistema mais tradicional e ainda predominante no Brasil, correspondendo a "cerca de 95% da criação de gado de corte no país" (CNA, 2022, adaptado). Embora apresente custos fixos menores por animal, o ciclo de produção tende a ser mais longo e a produtividade por área, mais baixa (FRANCO; MENDES).
- Pecuária Intensiva: Envolve a criação de animais em confinamento ou semiconfinamento, com alta densidade animal, uso intensivo de tecnologia (nutrição balanceada, sanidade rigorosa, genética aprimorada) e maior controle sobre o ambiente (EMBRAPA, [s.d.]). O objetivo é maximizar a produtividade em um curto espaço de tempo. Este sistema demanda maiores investimentos em infraestrutura,



alimentação e mão de obra especializada, resultando em custos variáveis mais elevados por animal, mas com maior giro de capital e eficiência produtiva.

- Pecuária Semi-intensiva: Combina características dos sistemas extensivo e intensivo, utilizando pastagens como base alimentar, mas complementando com suplementação nutricional em cochos e, por vezes, períodos de confinamento estratégico para engorda (MARION, 2007).

#### **4.2. Características e Particularidades dos Regimes Tributários Simples Nacional e Lucro Real**

O Sistema tributário brasileiro tem diversos regimes tributários, que buscam atender diferentes realidades econômica das empresas, dentre esses regimes, destaca-se o Simples nacional e o Lucro real cada um com suas características e particularidades, características que iram influenciar diretamente na saúde financeira das organizações. É possível definir o Simples nacional como:

Um regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, estando previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, de vários impostos e contribuições, ressalvada a obrigação do sujeito passivo ainda quanto a outros tributos não abarcados pelo regime simplificado de arrecadação (CREPALDI,2021 p.109).

Desta forma, o Simples Nacional configura-se como um regime tributário diferenciado voltado especificamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), facilitando o cumprimento das obrigações fiscais. Uma das principais vantagens desse regime é a unificação de diversos tributos por meio de um único documento de arrecadação mensal.

No entanto, é importante destacar que esse regime não abrange todos os tributos existentes, a empresa ainda pode ter responsabilidades adicionais fora do sistema simplificado. De acordo com (CREPALDI,2021 p.109) “O limite máximo de receita bruta anual permitido para as empresas de pequeno porte é R\$ 4,8 milhões por ano, correspondendo a R\$ 400 mil ao mês, segundo a LC n. 155/ 2016 e a Resolução CGSN n. 135/2017; para microempresas esse limite é de R\$ 360 mil.” O enquadramento das empresas do simples nacional está limitado a faturar anualmente no máximo até R\$ 4,8 milhões. Já para as microempresas (ME), o teto de receita bruta permitido é de R\$ 360 mil por ano.



Contudo, o ingresso no Simples Nacional não depende exclusivamente do limite de receita bruta. Existem outras exigências legais que também devem ser consideradas, como o tipo de atividade econômica exercida pela empresa, o formato jurídico adotado e até mesmo algumas condições específicas relacionadas aos sócios. Ou seja, mesmo que a empresa esteja dentro do limite de faturamento, ela pode ser impedida de aderir ao regime se não atender a esses outros critérios previstos na legislação, como destaca (FABRETTI, 2018 p. 132) “Não é apenas o limite de receita que condiciona o ingresso das MPE’s no regime. Existem outras restrições quanto à atividade exercida pelo empresário (art. 17), à forma jurídica da empresa e a situações referentes aos sócios (art. 3º, § 4º).”

Em contrapartida, o regime de Lucro Real é adotado, em sua maioria, por empresas de médio e grande porte ou aquelas que, por obrigatoriedade legal, não podem optar por regimes simplificados. Esse regime é baseado no lucro líquido contábil obtido no período de apuração, sendo necessário realizar ajustes fiscais para se chegar à base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Conforme esclarece (RIBEIRO e PINTO 2014, P. 137) “Lucro Real é o Lucro Líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-lei n. 1.598, de 1977, art. 6º e artigo 247 do RIR/1999)”. Outra particularidade do regime de Lucro Real é a possibilidade de compensação de prejuízos fiscais acumulados em exercícios anteriores, o que pode reduzir o valor do imposto a pagar. No entanto, essa compensação está limitada a 30% do lucro líquido ajustado do período.

Essa mesma regra também se aplica à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), onde a compensação recebe o nome de bases negativas de acordo com (SILVA, 2012, p. 325) “É a utilização de prejuízos fiscais ocorridos em períodos anteriores, atualmente com limitação percentual de 30% do lucro líquido ajustado. A mesma lógica se aplica à CSLL, com o nome de compensação de bases negativas.”

Ainda segundo (SILVA 2012, p. 336) “Com relação ao lucro real, as pessoas jurídicas tem duas opções de enquadramento: 1. lucro real trimestral; ou 2. lucro real anual com antecipações mensais em bases estimadas.” Isso explica que, no regime de Lucro Real, as pessoas jurídicas dispõem de duas formas de apuração: o lucro real trimestral, em que os tributos são calculados e recolhidos com base nos resultados de cada trimestre sendo feito a apuração em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, e o lucro real



anual, que prevê antecipações mensais calculadas sobre bases estimadas ao longo do ano-calendário, com ajuste no encerramento do exercício.

#### **4.3. Impacto da Migração do Simples Nacional para o Lucro Real sobre a Carga Tributária da Pecuária de Corte**

Ao migrar para o regime de Lucro Real, a pecuária de corte pode se beneficiar de uma carga tributária mais justa e ajustada à sua realidade econômica, especialmente se houver controle eficiente das despesas e registros contábeis adequados. No entanto, essa transição exige estrutura contábil mais robusta, maior organização fiscal e atenção à legislação vigente, fatores que podem representar desafios operacionais para empresas menos estruturadas. Nesse contexto, é essencial compreender que a migração entre regimes tributários demanda planejamento estratégico e análise criteriosa da situação financeira e dos objetivos do negócio, de modo a evitar prejuízos e garantir a sustentabilidade da operação.

Como destaca (Pagotto, 2024), “sendo fundamental entender que essa transição exige um planejamento cuidadoso e uma análise aprofundada da situação financeira e dos objetivos do negócio”. Além disso, como observa (Costa, 2025), “mudar de regime tributário são complexas, mas, com o planejamento certo, podem se transformar em oportunidades para reestruturar o negócio e alcançar maior eficiência. Ao investir em planejamento tributário”.

Decisões empresariais como a alteração do regime tributário envolvem alto grau de complexidade. No entanto, com um planejamento adequado, essas escolhas podem representar oportunidades valiosas para reorganizar a estrutura da empresa e promover ganhos de eficiência.

A adoção de estratégias de planejamento tributário, aliada ao apoio de consultores especializados e ao acompanhamento constante das alterações legislativas, contribui para preparar a organização para os desafios do mercado. Em síntese, a tomada de decisões embasadas em dados confiáveis é fundamental para o sucesso em ambientes empresariais competitivos.

De acordo com (MORATTO 2025), “Essa transição demanda medidas estruturadas, pois envolve elevação de alíquotas, aumento das obrigações acessórias e adequação de sistemas internos”. Isso reforça que a mudança para o Lucro Real requer uma reestruturação organizacional significativa para atender às exigências legais.



#### **4.4. Critérios para Auxiliar na Decisão de Migração de Regime Tributário**

Na avaliação para migração do regime tributário, um dos principais critérios envolve a revisão dos sistemas de emissão de documentos fiscais e a integração eficiente entre as áreas contábil, financeira e de vendas. Essa integração permite uma melhor gestão da separação entre receitas e despesas, além de assegurar a organização adequada dos arquivos e comprovantes, aspectos essenciais para evitar inconformidades em auditorias e reduzir riscos de penalidades fiscais. Como ressalta (MORATTO 2025), “É fundamental revisar sistemas de emissão de documentos fiscais e buscar integração entre áreas contábil, financeira e de vendas para garantir a conformidade e eficiência na transição do regime tributário”.

Ademais, o regime de Lucro Real proporciona às empresas a possibilidade de aproveitar créditos fiscais relacionados ao PIS e à COFINS, o que pode resultar na diminuição da carga tributária mensal, especialmente em atividades que envolvem aquisição significativa de insumos e serviços (TORRES, [s.d.]) “Abertura para obtenção de créditos do PIS e do COFINS”.

Conforme esclarece (PAGOTTO 2024), o regime de Lucro Real possibilita a dedução de diversas despesas diretamente da base de cálculo do imposto de renda, o que contribui para a diminuição do valor tributável. Dessa forma, empresas que possuem elevados custos operacionais ou que realizam reinvestimentos significativos em despesas permitidas por lei tendem a obter benefícios fiscais ao se enquadrarem nesse regime.

Conforme (PAGOTTO, 2024) “O Lucro Real permite que a empresa deduza uma série de despesas diretamente da base de cálculo do imposto, reduzindo assim o montante tributável”. Por isso, empresas com altos custos operacionais ou que reinvestem parte significativa de seu faturamento em despesas dedutíveis costumam ter vantagens fiscais neste regime.

#### **4.5. Cálculo Simples nacional e do Lucro real de forma clara.**

O regime do Simples Nacional é amplamente adotado por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão de sua estrutura progressiva de tributação. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, microempresas com faturamento bruto anual dentro do limite legal tendem a ser tributadas pelas alíquotas iniciais previstas nos anexos do Simples Nacional, enquanto empresas de pequeno porte, com faturamento mais elevado, podem estar sujeitas a alíquotas efetivas superiores, calculadas conforme a atividade exercida, o anexo



aplicável e a faixa de receita bruta acumulada. Contudo, conforme esclarece Pêgas (2022, p. 247), existem particularidades e aspectos legais que devem ser observados para o correto cálculo dos tributos no Simples Nacional, os quais podem influenciar diretamente a carga tributária final da empresa.

As microempresas ou empresas de pequeno porte que têm receita bruta mensal menor que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagarão alíquota de 4% no SIMPLES NACIONAL, enquanto aquelas EPP com receita bruta mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pagarão alíquota de 11,88%, que, teoricamente, seria a máxima aplicada para uso integral do modelo simplificado. Ressalta-se que essa tributação pode abranger tributos como o ICMS, quando previsto para a atividade, sendo possível identificar, no próprio modelo do SIMPLES NACIONAL, aspectos relevantes para o correto cálculo da alíquota efetivamente aplicada (SANTIAGO, 2013).

A tabela a seguir apresenta as faixas de receita bruta anual e suas respectivas alíquotas, conforme disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às atividades comerciais:

Tabela 1 – Faixas de Receita Bruta e Alíquotas do Simples Nacional – Anexo I (Comércio)

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa Até 180.000,00	4,00%	–
2a Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3a Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4a Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5a Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6a Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei Complementar nº 123/2006 – Anexo I.

Para apurar corretamente o valor a ser recolhido no Simples Nacional, a empresa deve aplicar uma fórmula específica que leva em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração. A metodologia envolve o cálculo da alíquota efetiva, obtida pela equação:

$$(RBT12 \times \text{Alíquota} - \text{Parcela a deduzir}) / RBT12$$

Fonte: Retirada da Lei Complementar nº 123/2006.



Em que RBT12 corresponde à receita bruta dos doze meses anteriores, considerada pelo regime de competência. A alíquota e a parcela a deduzir são definidas com base nas tabelas constantes nos anexos da Resolução CGSN nº 140/2018, específicas para cada tipo de atividade empresarial. A alíquota efetiva encontrada é então aplicada sobre a receita bruta mensal para se chegar ao valor devido no mês. Esse método busca tornar a tributação mais proporcional à realidade econômica da empresa conforme mencionado por Pegas (2022, p. 251):

Simples Nacional/Mês: RB/Mês × Alíquota efetiva. Alíquota Efetiva:  $(RBT\ 12 \times \text{Alíquota} - \text{Parcela\ a\ deduzir}) / RBT\ 12$ . Alíquota e parcela à deduzir são encontrados na tabela de cada anexo, disponível no final da Resolução CGSN no 140/2018. RBT 12 é a receita bruta dos 12 meses anteriores ao mês de apuração, pelo regime de competência.

Conforme Ribeiro e Pinto (2014, p. 139,140):

Lucro antes do IR + CSLL (+) ADIÇÕES (Despesas contabilizadas que não são aceitas pelo Fisco. Receitas exigidas pelo Fisco e não contabilizadas em receita. Lucro antes do IR + CSLL (-) EXCLUSÕES (Receitas contabilizadas que não são exigidas pelo Fisco. Despesas aceitas pelo Fisco e não contabilizadas em despesa (=) LUCRO antes da compensação de prejuízos fiscais. (-) Compensação de prejuízos fiscais. (=) LUCRO TRIBUTÁVEL.

No regime de Lucro Real, o lucro tributável é apurado a partir do lucro contábil ajustado por adições e exclusões determinadas pela legislação fiscal. O Fisco considera apenas as receitas exigidas legalmente e as despesas que são efetivamente aceitas como dedutíveis. Inicialmente, parte-se do lucro antes do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ao qual são acrescidas as chamadas adições, que incluem despesas lançadas contabilmente, mas não aceitas pela legislação tributária, além de receitas reconhecidas pelo Fisco que não constam na contabilidade. Em seguida, são feitas as exclusões, que correspondem a receitas contabilizadas, porém não exigidas pelo Fisco, e a despesas permitidas legalmente, mas não registradas contabilmente.

Após esses ajustes, chega-se ao lucro antes da compensação de prejuízos fiscais. Nessa etapa, a legislação permite a compensação de prejuízos acumulados de períodos anteriores, limitada a um percentual de 30% do lucro líquido ajustado, o que contribui para reduzir a base de cálculo tributável, mas dentro de um limite que impede a eliminação total da carga



tributária de um único exercício. Por fim, obtém-se o lucro tributável, sobre o qual incidem o IRPJ 15% e a CSLL 9%.

Conforme Ribeiro e Pinto (2014, p. 142) “Quando o lucro da empresa ultrapassar R\$ 20.000,00 no mês, R\$ 60.000,00 no trimestre ou R\$ 240.000,00 no ano, a empresa deverá recolher 10% sobre o valor que ultrapassar R\$ 60.000,00 trimestral ou R\$ 240.000,00 anual.”, quando o lucro da empresa é superior a valores de R\$ 20.000,00 no mês, R\$ 60.000,00 no trimestre ou R\$ 240.000,00 no ano, há a obrigatoriedade de recolher 10% de imposto sobre o valor que exceder os limites trimestral ou anual. Essa regra eleva a carga tributária para empresas que obtêm lucros acima desses patamares, refletindo uma tributação progressiva conforme os ganhos da empresa.

No regime de apuração não cumulativa, aplicável às empresas tributadas pelo Lucro Real, a determinação dos valores devidos a título de PIS e COFINS é realizada a partir da aplicação de alíquotas específicas sobre a receita bruta da empresa, descontadas as receitas não tributadas e as deduções permitidas por lei. As alíquotas incidentes são de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. Contudo, a legislação beneficia a venda de animais vivos da classe bovina com a suspensão do pis e COFINS nas vendas realizadas para o corte, vendas para indústria da carne, abatedouros e frigoríficos (LEFISC, 2024).

Isso permite que sejam descontados créditos vinculados a despesas e custos necessários à atividade da empresa, calculados nas mesmas proporções. A diferença entre os valores apurados sobre as receitas e os créditos autorizados representa o montante efetivamente devido aos cofres públicos. Esse modelo visa evitar a tributação em cascata e garantir uma tributação mais justa, proporcional à atividade desempenhada (BRASIL, 2002; BRASIL, 2003).

#### **4.6. A Reforma Tributária e os Novos Horizontes para o Agronegócio**

A Reforma Tributária, publicar oficialmente por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, sendo uma das mais significativas alterações no sistema tributário brasileiro das últimas décadas. A fase de teste iniciando em 2026 e com o início de sua implementação previsto para 2027, a reforma visa simplificar a complexa teia de impostos sobre o consumo, substituindo tributos como PIS, COFINS e IPI (na esfera federal), e ICMS e ISS (nas esferas estadual e municipal) por um sistema de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual. Este será composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo



Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios (BRASIL, 2023).

Para o agronegócio, e em particular para a pecuária de corte, a reforma introduz mudanças que prometem redefinir o planejamento tributário e a competitividade do setor. Os principais pilares que impactam diretamente a atividade são:

- Não Cumulatividade Plena: Um dos conceitos centrais da reforma é a não cumulatividade ampla e irrestrita. Isso significa que o imposto pago em todas as etapas da cadeia produtiva – desde a aquisição de insumos (ração, medicamentos, energia, serviços veterinários) até a comercialização do produto final – poderá ser integralmente recuperado como crédito. Essa característica elimina o "efeito cascata" (tributação sobre tributação) e tende a beneficiar setores com longas cadeias produtivas e altos custos de produção, como a pecuária de corte, ao reduzir a carga tributária final sobre o produto (REUTERS, 2025, *online*).
- Alíquota Reduzida para Produtos Agropecuários: A legislação prevê uma alíquota reduzida em 60% da alíquota padrão do IVA (IBS/CBS) para produtos agropecuários, o que inclui a carne bovina. Essa medida visa desonerar a produção e o consumo de alimentos essenciais, contribuindo para a segurança alimentar e para a competitividade do setor no mercado interno e externo (REUTERS, 2025, *online*).
- Crédito Presumido para Produtores Rurais: Para os produtores rurais que faturam até R\$ 3,6 milhões anuais e que, por opção, não serão contribuintes do IBS e da CBS, a reforma prevê o mecanismo do crédito presumido. Isso permite que os adquirentes de seus produtos (por exemplo, frigoríficos) se creditem do imposto como se a operação tivesse sido tributada. Esse dispositivo é crucial para evitar que a não tributação do pequeno produtor se torne um ônus para o comprador, mantendo a competitividade da produção rural de menor porte (REUTERS, 2025, *online*).

A transição para o novo sistema de IVA será gradual, ocorrendo gradualmente entre os anos de 2026 e 2032. Durante esse período, as empresas precisarão lidar com uma "apuração mista", onde coexistirão o sistema tributário antigo e o novo. Isso exigirá um planejamento e



controle fiscal ainda mais rigorosos, pois as operações estarão sujeitas a diferentes regras de tributação e creditamento.

Exemplo Simplificado de Apuração Mista em 2026: Consideremos um frigorífico que adquire gado de um produtor rural e vende carne processada. Em 2026, a apuração mista começará com uma alíquota de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, enquanto os tributos antigos (PIS, COFINS, ICMS, ISS) ainda estarão em vigor, porém com alíquotas reduzidas.

Cenário Atual (Pré-2026): O frigorífico paga PIS/COFINS sobre seu faturamento e ICMS sobre o valor agregado. O crédito de PIS/COFINS e ICMS é limitado a certos insumos.

Cenário em 2026 (Apuração Mista): Aquisição de Gado: O frigorífico compra gado de um produtor rural. Se o produtor for do regime de crédito presumido, o frigorífico poderá se creditar de um valor equivalente ao IBS/CBS que seria devido, mesmo que o produtor não o tenha recolhido. Além disso, o frigorífico continua a apurar os créditos dos impostos antigos (PIS/COFINS/ICMS) sobre os insumos que ainda estão sob o regime antigo.

Venda de Carne Processada: Ao vender a carne, o frigorífico recolherá uma parcela do IBS e da CBS (com alíquotas iniciais de 0,1% e 0,9%, respectivamente, e possivelmente com a redução de 60% para produtos agropecuários) e também os impostos antigos (PIS, COFINS, ICMS) com suas alíquotas já ajustadas para a transição.

Créditos: O frigorífico poderá utilizar os créditos gerados tanto pelo novo sistema (IBS/CBS) quanto pelos impostos antigos (PIS/COFINS/ICMS) sobre as aquisições de insumos e serviços, conforme as regras específicas de cada tributo e a fase da transição. A complexidade reside em gerenciar dois sistemas de apuração e creditamento simultaneamente.

#### **4.7. Aspectos Gerais do ICMS em Goiás: Benefícios e Implicações para a pecuária de corte**

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo de competência estadual que incide sobre a movimentação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. No estado de Goiás, a legislação do ICMS, consubstanciada no Regulamento do Código Tributário Estadual (RCTE/GO), estabelece uma série de benefícios fiscais direcionados ao setor agropecuário, reconhecendo a importância da pecuária de corte para a economia goiana. Tais benefícios são cruciais no planejamento tributário, pois impactam diretamente a carga fiscal das empresas, independentemente do regime de tributação adotado.



Os benefícios fiscais do ICMS são instrumentos de política econômica que visam estimular setores específicos, como a agropecuária, por meio da redução da carga tributária. Em Goiás, o Anexo IX do RCTE/GO detalha as isenções e os créditos outorgados aplicáveis ao setor.

**Isenções:** A isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo. No contexto da pecuária de corte, destacam-se as seguintes isenções, conforme o Artigo 6º do Anexo IX do RCTE/GO:

**Animais de Reprodução:** É isenta a saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou por crusa, desde que possuam registro genealógico oficial. O benefício se estende à fêmea de gado Giroldo, desde que devidamente registrada na associação própria (RCTE/GO, 1997).

**Gado para Cria, recria ou Engorda:** É isenta a saída interna de gado bovino, bufalino, entre outros, destinado a cria, recria ou engorda, realizada entre produtores agropecuários. Essa isenção é fundamental para a cadeia produtiva, pois desonera as etapas intermediárias da produção, sendo condicionada à manutenção do crédito e ao pagamento do imposto pelo destinatário em caso de desvio de finalidade ou saída interestadual (RCTE/GO, 1997).

**Crédito Presumido ou Outorgado:** O crédito presumido ou outorgado é um mecanismo que permite ao contribuinte apropriar-se de um valor como crédito de ICMS, em substituição a outros créditos que seriam apurados. Este benefício é particularmente relevante para empresas no regime de Lucro Real, mas sua existência influencia a competitividade de todo o setor.

**Gado Bovino para Abate (Saída Interestadual):** O Artigo 12, inciso XV, do Anexo IX do RCTE/GO, prevê um crédito outorgado para a operação de saída interestadual com gado bovino para abate. Embora a Lei nº 20.367/2018 tenha reduzido o percentual, o benefício continua sendo um fator de competitividade para a exportação e vendas para outros estados (RCTE/GO, 1997).

**Crédito Presumido na Saída de Gado:** A Instrução Normativa GSF nº 673/2004 estabelece percentuais de crédito presumido aplicáveis sobre o valor do imposto devido na saída de gado bovino ou bufalino (fêmea e macho), exceto para produtores credenciados que optam pelo regime periódico de apuração e Lucro Real (RCTE/GO, 1997).

Como já vimos anteriormente, os Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos



aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O ICMS, juntamente com outros tributos, é recolhido em uma única guia (DAS), com base em uma alíquota única aplicada sobre a receita bruta.

Apesar da unificação, a legislação estadual de Goiás possui regras específicas que interagem com o Simples Nacional:

- Inaplicabilidade de Benefícios: Via de regra, as empresas optantes pelo Simples Nacional não podem usufruir dos benefícios fiscais de ICMS (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) concedidos pela legislação estadual, pois o ICMS já é recolhido de forma simplificada e com alíquotas reduzidas no DAS (CGSN,2018).
- Exceções: A exceção a essa regra ocorre quando o benefício fiscal é concedido de forma incondicional, ou seja, sem a necessidade de cumprimento de qualquer obrigação acessória específica, ou quando há previsão expressa na legislação do Simples Nacional ou em convênio do CONFAZ permitindo a aplicação (CGSN,2018).
- Diferencial de Alíquotas (DIFAL): O Simples Nacional não desobriga o contribuinte do recolhimento do DIFAL, que é a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de mercadorias de outros estados destinadas ao consumo ou ativo imobilizado, conforme a legislação goiana (CGSN,2018).

A principal implicação do Simples Nacional para o ICMS é a vedação ao aproveitamento de créditos nas operações de entrada, o que se torna um ponto crucial de comparação com o Lucro Real, onde o aproveitamento integral dos créditos é um dos principais atrativos para empresas com altos custos de insumos, como é o caso da pecuária de corte.

#### **4.8. O Planejamento Tributário como Fator de Profissionalização e Gestão no Agronegócio**

A análise do planejamento tributário no agronegócio transcende a mera otimização da carga fiscal, atuando como um catalisador para a profissionalização da gestão e a mudança no comportamento do produtor rural. A escolha e a manutenção de um regime tributário adequado, como o Lucro Real, impõem um nível de rigor e organização que, por sua vez, eleva a qualidade da gestão da propriedade.



Em primeiro lugar, a exigência de um planejamento tributário eficaz força o produtor a adotar uma contabilidade gerencial mais robusta. O regime de Lucro Real, por exemplo, demanda um controle minucioso de receitas, despesas e, crucialmente, dos custos de produção para o aproveitamento de créditos (PIS/COFINS). A necessidade de manter registros detalhados e precisos para fins fiscais leva, inevitavelmente, à melhoria dos sistemas de controle interno e à adoção de ferramentas de gestão mais sofisticadas.

Essa profissionalização se manifesta na transição de uma mentalidade focada apenas na produção para uma visão empresarial do negócio rural. O produtor passa a enxergar a propriedade não apenas como uma fonte de subsistência, mas como uma empresa que deve ser gerida com base em indicadores de desempenho e rentabilidade. O planejamento tributário, ao exigir a projeção de cenários e a análise de custos, transforma o comportamento do produtor, que se torna mais proativo e estratégico em suas decisões (Costa, 2023).

Ademais, a estruturação de um planejamento tributário frequentemente se associa ao planejamento sucessório, especialmente por meio da constituição de holdings rurais. Essa estratégia, além de otimizar a carga tributária sobre a sucessão patrimonial, estabelece regras claras de governança e gestão, essenciais para a continuidade do negócio familiar (Almeida, 2021). A formalização da estrutura jurídica e a definição de papéis e responsabilidades são elementos centrais no processo de profissionalização que o planejamento tributário, em sua forma mais completa, exige.

Portanto, o planejamento tributário atua como um mecanismo de compliance interno, que, ao buscar a conformidade legal e a economia fiscal, indiretamente capacita o produtor rural com ferramentas de gestão mais eficientes. A complexidade do sistema tributário brasileiro, embora desafiadora, serve como um motor para que o produtor rural evolua de uma gestão empírica para uma gestão baseada em dados e informações contábeis e fiscais precisas.



## 5. METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, de abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método comparativo para a análise dos regimes tributários aplicáveis à pecuária de corte. A natureza descritiva da pesquisa decorre do objetivo de detalhar o funcionamento do Simples Nacional e do Lucro Real, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, bem como de demonstrar os impactos de cada regime na carga tributária incidente sobre a atividade pecuária. O caráter exploratório relaciona-se à busca por uma compreensão mais aprofundada sobre a importância do planejamento tributário no agronegócio, especialmente diante das transformações introduzidas pela Reforma Tributária, formalizada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Para o desenvolvimento da pesquisa, realizou-se levantamento bibliográfico e documental, com base em legislações, decretos e normas do sistema tributário brasileiro, incluindo as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, além de estudos acadêmicos e técnicos voltados ao planejamento tributário no meio rural, como os trabalhos de Almeida (2021) e Costa (2023), que abordam modelos eficientes de planejamento fiscal aplicáveis aos produtores rurais e ao agronegócio familiar.

No que se refere à contextualização do setor da pecuária de corte, foram utilizados dados e análises institucionais provenientes da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC, 2021), da Associação dos Criadores de Mato Grosso (ACRIMAT, 2021), da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA, 2025) e do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA, 2023), os quais evidenciam a relevância econômica da atividade no cenário nacional. Complementarmente, para a análise dos custos de produção, recorreram-se aos estudos da Embrapa Gado de Corte (Costa, 2007) e aos relatórios do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA, 2024).

Na etapa de coleta de dados, reuniram-se informações teóricas, legais e econômicas relativas aos regimes tributários analisados, incluindo critérios de enquadramento, métodos de cálculo e possibilidade de aproveitamento de créditos tributários. Também foram considerados estudos recentes sobre mudanças de regime e seus impactos fiscais, como os de Costa (2025), contribuindo para a compreensão prática da migração do Simples Nacional para o Lucro Real.



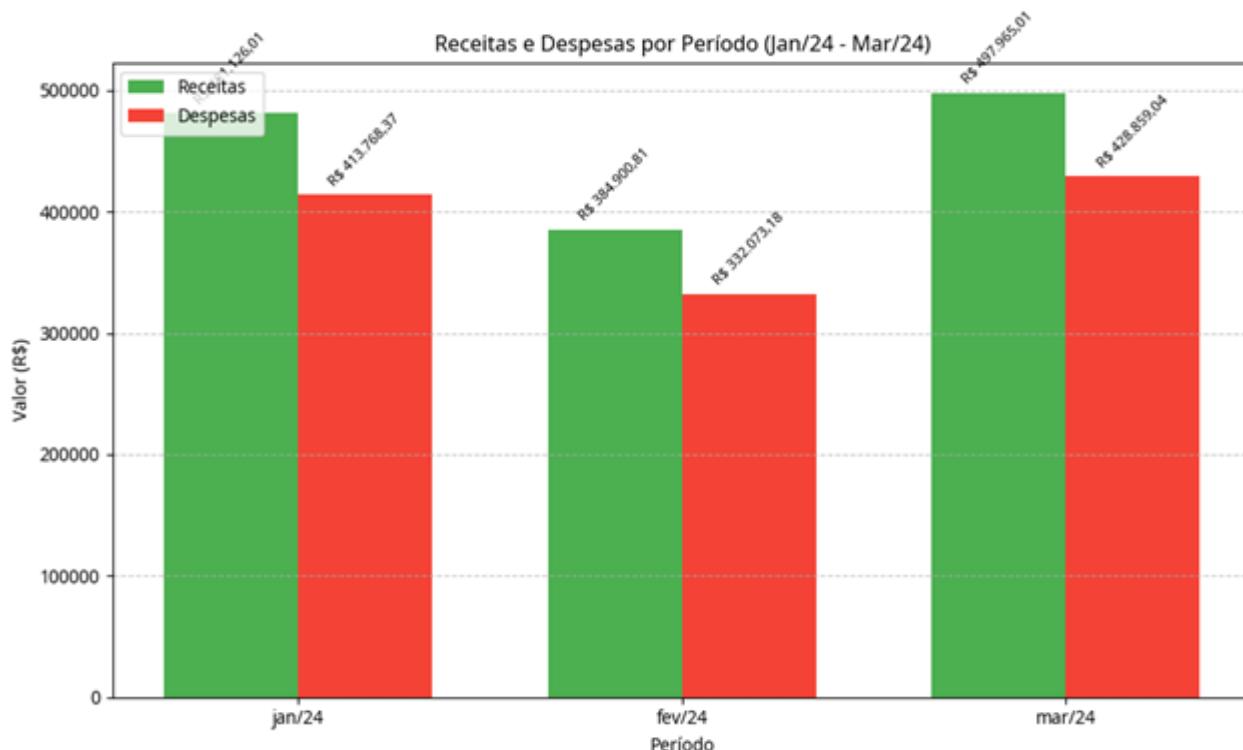
Para a realização da análise comparativa, foram elaboradas simulações com valores representativos de faturamento e custos típicos da pecuária de corte, com o objetivo de evidenciar, de forma prática, as variações da carga tributária entre os regimes analisados. Dessa forma, buscou-se relacionar os fundamentos teóricos à realidade dos produtores rurais, oferecendo subsídios técnicos para a escolha do regime tributário mais vantajoso, considerando o contexto econômico atual e as alterações decorrentes da nova legislação fiscal.

## 6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para a discussão dos resultados, foram considerados dados reais de uma empresa do setor de pecuária de corte no Brasil. O setor representa cerca de 10% do PIB brasileiro (ACRIMAT, 2021), com um crescimento de 6,49% no PIB do agronegócio no primeiro trimestre de 2025 (CNA, 2025), impulsionado pela recuperação da pecuária de corte, que registrou um aumento de 15,3% nos abates no terceiro trimestre de 2024 em comparação ao mesmo período de 2023. Em 2024, os custos de produção na bovinocultura de corte subiram 4,5% (CEPEA, 2024), enquanto a rentabilidade média em confinamentos foi positiva, com um Retorno sobre o Investimento (ROI) médio positivo, projetando-se alta rentabilidade para 2025, com estimativa de 8,5 milhões de cabeças confinadas.

As exportações de gado vivo atingiram cerca de 475 mil cabeças em 2024, com projeções de crescimento para 2025, e o Brasil deve responder por 28,5% das exportações globais de carne bovina até 2032 (USDA, 2025). Como metodologia adotada, realizamos simulações comparativas baseada nos dados da empresa Alfa LTDA. A fazenda Alfa LTDA é um médio produtor Pecuária de corte semi-intensiva (com parte em pastagem rotacionada e suplementação no cocho), localizado na região centro oeste do Brasil, com uma área total de 1.200 hectares com faturamento anual de R\$ 4.618.809,69, com custos de R\$ 3.925.988,24, alinhado a sistemas com suplementação e confinamento estratégico, onde custos com insumos representam até 85% das despesas, suas vendas feitas foram 100% para frigoríficos que compram gado para abate e exportação e lotes de animais terminados.

Essas simulações utilizam as fórmulas descritas no referencial teórico para o Simples Nacional e lucro real sendo utilizado o primeiro trimestre de 2024 conforme demonstrado no gráfico abaixo:



**Fonte:** Elaboração própria (2025).

### 6.1. Simples Nacional (Anexo I - Comércio)

No regime do Simples Nacional, a tributação ocorre por meio da aplicação de uma alíquota efetiva, a qual é determinada em função da Receita Bruta Total acumulada nos últimos doze meses (RBT12), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006. Para empresas enquadradas na 6<sup>a</sup> faixa de faturamento, correspondente à receita bruta anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00, estabelece-se uma alíquota nominal de 19,00%, com parcela a deduzir no valor de R\$ 378.000,00. A alíquota efetiva é apurada por meio da seguinte expressão matemática, qual seja, Alíquota Efetiva =  $(RBT12 \times \text{Alíquota Nominal} - \text{Parcela a Deduzir}) \div RBT12$ .

Após a definição da alíquota efetiva, o valor devido mensalmente é obtido mediante sua aplicação sobre a receita bruta do período de apuração, neste estudo representado pelo mês de janeiro de 2024. O montante apurado é recolhido por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

O valor total do DAS é, então, rateado entre os tributos que compõem o regime, de acordo com os percentuais de repartição previstos para a 6<sup>a</sup> faixa, sendo eles: Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração



Social (PIS/Pasep) e Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), não havendo incidência de ICMS no anexo considerado. Essa sistemática evidencia a complexidade do cálculo tributário no Simples Nacional, reforçando a necessidade de atenção às normas legais para a correta apuração da carga tributária.

Faixa	Receita Bruta	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir R\$
<b>6ª Faixa</b>	DE 3.600.000,01 A 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

**Fonte:** Elaboração própria (2025).

A planilha também mostra a Repartição dos Tributos para a 6ª Faixa:

Faixa	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
<b>6ª Faixa</b>	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

**Fonte:** Elaboração própria (2025).

Janeiro de 2024:

$$AE = (RBT12 \times \text{Alíquota Nominal} - \text{Parcela a Deduzir}) / RBT12$$

- RBT12: R\$ 3.752.782,87
- Alíquota Nominal: 19,00%
- Parcela a Deduzir: R\$ 378.000,00

$$AE = 3.752.782,87 \times 19\% - 378.000,00 / 3.752.782,87$$

$$AE = 713.028,75 - 378.000,00 / 3.752.782,87$$

$$AE = 335.028,75 / 3.752.782,87 = 8,9375$$

Imposto Total no Simples Nacional:

$$R\$ 481.126,01 (\text{Faturamento}) \times 8,9275 (\text{Alíquota Efetiva}) = R\$ 42.952,40$$

Fevereiro de 2024:

$$AE = (RBT12 \times \text{Alíquota Nominal} - \text{Parcela a Deduzir}) / RBT12$$

- RBT12: R\$ 4.233.908,88
- Alíquota Nominal: 19,00%
- Parcela a Deduzir: R\$ 378.000,00

$$AE = 4.233.908,88 \times 19\% - 378.000,00 / 4.233.908,88$$

$$AE = 804.442,69 - 378.000,00 / 4.233.908,88$$



$$AE = 426.442,69 / 4.233.908,88 = 10,0721$$

Imposto Total no Simples Nacional:

$$R\$ 384.900,81 \text{ (Faturamento)} \times 10,0721 \text{ (Alíquota Efetiva)} = R\$ 38.767,52$$

Março:

$$AE = (RBT12 \times \text{Alíquota Nominal} - \text{Parcela a Deduzir}) / RBT12$$

- RBT12: R\\$ 4.618.809,69
- Alíquota Nominal: 19,00%
- Parcela a Deduzir: R\\$ 378.000,00

$$AE = 4.618.809,69 \times 19\% - 378.000,00 / 4.618.809,69$$

$$AE = 877.573,841 - 378.000,00 / 4.618.809,69$$

$$AE = 499.573,84 / 4.618.809,69 = 10,8161$$

Imposto Total no Simples Nacional:

$$R\$ 487.965,01 \text{ (Faturamento)} \times 10,8161 \text{ (Alíquota Efetiva)} = R\$ 52.778,78.$$

Como a Alfa ltda está na sexta faixa do simples nacional, podemos notar que não tem alíquota de ICMS então, identificamos a alíquota do ICMS da 5º faixa que é de 33,5%. Então devemos calcular a alíquota aplicável ao ICMS dentro do Simples nacional que é: 33,5% (ICMS 5º Faixa) X alíquota efetiva = Alíquota aplicável de ICMS, depois aplicamos a alíquota de ICMS devido no faturamento. Para chegar ao valor do DAS (documento de Arrecadação Simples) vamos somar o valor de ICMS mais o valor demais impostos que chegaremos ao valor a ser recolhido.

$$\text{Janeiro: } 8,9275\% \times 33,50\% = 2,99\%$$

$$481.126,01 \times 2,99\% = R\$ 14.389,06$$

$$\text{Guia DAS de Janeiro: R\$ 57.341,46}$$

$$\text{Fevereiro: } 10,0721\% \times 33,50\% = 3,37\%$$

$$384.900,81 \times 3,37\% = 12.987,12$$

$$\text{Guia DAS de Fevereiro: R\$ 51.754,64}$$

$$\text{Março: } 10,8161\% \times 33,50\% = 3,62\%$$

$$497.965,01 \times 3,62\% = 18.043,19$$



Guia DAS de Março: R\$ 70.821,97

Como o RBA (receita bruta anual) da empresa é menor que 3.600.000,00 o ICMS ainda será recolhido dentro da guia, sendo utilizado a repartição do ICMS da 5º faixa do simples nacional. Caso o RBA ultrapassasse o valor de 3.600.000,00 o ICMS deveria ser calculado seguindo a legislação do estado, nesse estudo de caso o estado de Goiás, e como foi mencionado no referencial teórico a legislação de Goiás prevê um benefício de isenção para as saídas internas no estado de Goiás realizado por produtor agropecuário, desde que destina ao abate e abastecimento de frigoríficos ou abatedouros, essa isenção está condicionada ao pagamento da FUNDEINFRA (Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura) devida pelo produtor rural, mas a responsabilidade é do destinatário.

É fundamental esclarecer a aparente contradição entre a isenção de ICMS e a regra geral do Simples Nacional que veda a cumulação de benefícios fiscais. O Art. 24 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que empresas no Simples Nacional não podem usufruir de incentivos fiscais, isenções ou reduções de alíquota.

Contudo, a situação da Fazenda Alfa Ltda seria uma exceção prevista na própria lei: o ultrapasse do sublimite de receita bruta (R\$ 3.600.000,00) para o ICMS e o ISS.

Ao exceder esse limite, a empresa é excluída do Simples Nacional apenas para o ICMS e o ISS, passando a seguir a legislação comum do estado de Goiás para esses tributos (Art. 19 e Art. 20, § 1º, da LC 123/2006).

Portanto, a isenção de ICMS de Goiás para a venda de gado para abate não é um benefício acumulado ao Simples Nacional, mas sim um benefício da legislação comum do ICMS que a empresa tem o direito de usar por ter sido legalmente excluída do Simples Nacional para este imposto. A regra do Art. 24 continua válida apenas para os tributos federais e a CPP, que permanecem sendo recolhidos pelo regime simplificado.

## **6.2. Lucro Real (Não Cumulativo)**

Primeiro vamos calcular o PIS e COFINS (Alíquota Não Cumulativo, sendo 1,65 PIS e 7,6 COFINS)

Janeiro 2024:

Débito de PIS/COFINS (sobre Faturamento):



PIS R\$ 481.126,01 X 1,65% = R\$ 7.938,58

COFINS: R\$ 481.126,01 X 7,6% = R\$ 36.565,58

Crédito de PIS/COFINS (sobre Custos/Insumos):

PIS R\$ 413.768,37 X 1,65% = R\$ 6.827,18

COFINS: R\$ 413.768,37 X 7,6% = R\$ 31.446,40

PIS: R\$ 7.938,58 (Debito) – 6.827,18 (Credito) = R\$ 1.111,40

COFINS: R\$ 36.565,58 (Debito) - 31.446,40 (Credito) = R\$ 5.119,18

Guia a recolher PIS e COFINS Janeiro: R\$ 6.230,58

Fevereiro 2024:

Débito de PIS/COFINS (sobre Faturamento):

PIS R\$ 384.900,81 X 1,65% = R\$ 6.350,86

COFINS: R\$ 384.900,81 X 7,6% = R\$ 29.252,46

Crédito de PIS/COFINS (sobre Custos/Insumos):

PIS R\$ 332.073,18 X 1,65% = R\$ 5.479,21

COFINS: R\$ 332.073,18 X 7,6% = R\$ 25.237,56

PIS: R\$ 6.350,86 (Debito) – 5.479,21 (Credito) = R\$ 871,66

COFINS: R\$ 29.252,46 (Debito) – 25.237,56 (Credito) = R\$ 4.014,90

Guia a recolher PIS e COFINS Fevereiro: R\$ 4.886,56

Março 2024:

Débito de PIS/COFINS (sobre Faturamento):

PIS R\$ 497.965,01 X 1,65% = R\$ 8.216,42

COFINS: R\$ 497.965,01 X 7,6% = R\$ 37.845,34

Crédito de PIS/COFINS (sobre Custos/Insumos):



PIS R\$ 428.859,04 X 1,65% = R\$ 7.076,17

COFINS: R\$ 428.859,04 X 7,6% = R\$ 32.593,29

PIS: R\$ 8.216,42 (Debito) – 7.076,17 (Credito) = R\$ 1.140,25

COFINS: R\$ 37.845,34 (Debito) – 32.593,29 (Credito) = R\$ 5.252,05

Guia a recolher PIS e COFINS Março: R\$ 6.392,30

#### B) IRPJ e CSLL (Sobre Lucro Bruto)

Primeiro vamos consolidar o lucro contábil, para o primeiro trimestre de 2024.

PERÍODO	RECEITAS (R\$)	DESPESAS (R\$)	LUCRO CONTABIL (R\$)
Janeiro/2024	481.126,01	413.768,37	67.357,64
Fevereiro/2024	384.900,81	332.073,18	52.827,63
Março/2024	497.965,01	428.859,04	69.105,98
	<b>1.363.991,83</b>	<b>1.174.700,58</b>	<b>189.291,25</b>

**Fonte:** Elaboração própria (2025).

#### IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica):

Alíquota Base: R\$ 189.291,25 X 15% = R\$ 28.393,68

Adicional IRPJ (10% sobre o Lucro que excede R\$ 60.000,00/Trimestre):

Excesso: R\$ 189.291,25 - R\$ 60.000,00 = R\$ 129.291,25

Adicional: R\$ 129.291,25 x 10% = R\$ 12.929,13

IRPJ Total: R\$ 28.393,68 (Base) + R\$ 12.929,13 (Adicional) = R\$ 41.322,81

#### CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido):

R\$ 189.291,24 X 9% = R\$ 17.036,21



### Comparativo Final:

Regime Tributário	Imposto Total Anual
Simples Nacional	R\$ 179.918,07
Lucro Real	R\$ 75.868,46
Diferença (Economia)	R\$ 104.049,61

**Fonte:** Elaboração própria (2025).

Nessa análise comparativa entre o Lucro real e o simples nacional, confirma que o Lucro Real é o regime mais vantajoso entre os dois para a Alfa Ltda Resultando em uma economia tributária de R\$ 105.131,09 por trimestre. Essa vantagem se deve, primordialmente, à alta proporção de custos com insumos (85% das despesas), que permite à empresa usufruir de um significativo volume de créditos de PIS/COFINS, reduzindo drasticamente o imposto a pagar nesse componente. O Simples Nacional, por outro lado, aplica uma alíquota efetiva sobre o faturamento total, sem considerar a estrutura de custos da empresa.

Quanto à Reforma Tributária (EC 132/2023), com implementação gradual a partir de 2027, os impactos incluem não cumulatividade plena do IBS/CBS, alíquota reduzida em 60% para produtos agropecuários (estimada em 11,2% efetiva para insumos, per análices do JOTA e CNA), e crédito presumido para produtores até R\$ 3,6 milhões.

Em simulações de apuração mista para 2026, um frigorífico adquirindo gado de produtor pequeno poderia creditar IBS/CBS equivalente (0,1% + 0,9% iniciais, reduzidos 60%), reduzindo custos em até 2-3% na cadeia, mas exigindo gestão dual de sistemas antigos e novos. Isso alinha-se a Costa (2025), que vê oportunidades de eficiência, mas reforça a complexidade destacada por Moratto (2025).

Os resultados validam a doutrina: para produtores em crescimento, a migração ao Lucro Real otimiza a rentabilidade, especialmente com a reforma, que favorece deduções plenas. No entanto, para pequenos, o Simples mantém sustentabilidade, lembrando que atualmente no Brasil temos outros regimes que não foram citados nesse estudo.



## 7. CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo principal analisar e comparar os regimes tributários do Simples Nacional e Lucro Real, a fim de determinar o momento mais oportuno para a migração de um produtor de pecuária de corte, visando a otimização da carga tributária e o aumento da rentabilidade. A análise comparativa, realizada por meio de um estudo de caso com dados reais da Fazenda Alfa Ltda., demonstrou de forma inequívoca a importância do planejamento tributário como ferramenta estratégica para a sustentabilidade do negócio.

Os resultados da simulação para o primeiro trimestre de 2024 revelaram que, para a Fazenda Alfa Ltda., o regime do Lucro Real se mostrou significativamente mais vantajoso. Enquanto o recolhimento total de tributos (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) no Lucro Real totalizou R\$ 75.868,46, o recolhimento total no Simples Nacional (incluindo a Guia DAS e o ICMS) atingiu R\$ 179.918,07. Essa diferença resultou em uma economia tributária de R\$ 104.049,61 no trimestre, confirmando a hipótese de que o crescimento do faturamento e a estrutura de custos da empresa tornaram o Simples Nacional um regime oneroso.

A principal razão para essa vantagem reside na alta proporção de custos com insumos (cerca de 85% das despesas) inerente à pecuária de corte semi-intensiva. No regime de Lucro Real, a não cumulatividade do PIS e da COFINS permite o aproveitamento de créditos sobre esses insumos, reduzindo drasticamente a base de cálculo e o valor a recolher desses tributos. Em contrapartida, o Simples Nacional aplica uma alíquota efetiva sobre o faturamento total, sem considerar a estrutura de custos da empresa, penalizando negócios com alta margem de despesas dedutíveis.

Adicionalmente, o estudo abordou a complexidade do ICMS no contexto do Simples Nacional. Foi verificado que, ao ultrapassar o sublimite de R\$ 3.600.000,00, a empresa é legalmente excluída do Simples Nacional apenas para o ICMS, passando a seguir a legislação comum do estado de Goiás. Essa exclusão permitiu à empresa usufruir da isenção de ICMS para a venda de gado para abate, um benefício da legislação estadual que não poderia ser acumulado no regime simplificado, reforçando a necessidade de uma análise tributária aprofundada.

Em suma, a resposta à questão norteadora do estudo é que a migração para o Lucro Real se torna imperativa para o produtor de pecuária de corte que atinge um patamar de faturamento elevado e possui uma estrutura de custos com insumos que permite a geração de



créditos tributários. O planejamento tributário, nesse cenário, deixa de ser uma opção e passa a ser uma condição de sobrevivência e competitividade.

Por fim, o estudo ressalta a importância de o produtor rural se preparar para a Reforma Tributária (EC 132/2023). A transição para o IBS e a CBS, com a promessa de não cumulatividade plena e alíquotas diferenciadas para o setor agropecuário, exigirá uma gestão fiscal ainda mais sofisticada. A migração para o Lucro Real, ao exigir uma organização contábil mais robusta, posiciona a empresa de forma mais favorável para se adaptar e aproveitar os benefícios do novo sistema fiscal que entrará em vigor a partir de 2027.

Sugere-se, como estudos futuros, a realização de simulações do impacto do IBS/CBS na carga tributária da pecuária de corte, comparando o regime de crédito presumido para pequenos produtores com a apuração não cumulativa no Lucro Real, a fim de guiar as decisões estratégicas dos pecuaristas no novo cenário fiscal brasileiro.



## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes). **Beef Report 2021: Perfil da Pecuária no Brasil.** São Paulo: ABIEC, 2021. E-book disponível em: [https://www.abiec.com.br/wp-content/uploads/SUM%C3%81RIO-BEEF-REPORT-2020\\_NET.pdf](https://www.abiec.com.br/wp-content/uploads/SUM%C3%81RIO-BEEF-REPORT-2020_NET.pdf). Acesso em: 31 out. 2025.

ALMEIDA, Flávio José dos Santos. **Identificação de Modelos Eficientes de Planejamento Tributário e Sucessório para Produtores Rurais.** Repositório UFMS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/handle/123456789/4090>. Acesso em 31 out. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNE (ABIEC). **Pecuária responde por 10% do PIB brasileiro.** Acrimat, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://acrimat.org.br/portal/pecuaria-responde-por-10-do-pib-brasileiro/>. Acesso em: 18 set. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO (ACRIMAT). **Pecuária responde por 10% do PIB brasileiro.** Cuiabá, MT: ACRIMAT, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://acrimat.org.br/portal/pecuaria-responde-por-10-do-pib-brasileiro/>. Acesso em: 13 Nov. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União: seção 1.** Brasília, DF, 15 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não cumulatividade da contribuição para o PIS/PASEP. Diário Oficial da União: seção 1.** Brasília, DF, 31 dez. 2002.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre a não cumulatividade da contribuição para a COFINS. Diário Oficial da União: seção 1.** Brasília, DF, 30 dez. 2003.



BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Projeções do Agronegócio, Brasil 2022/23 a 2032/33.** Brasília, DF: MAPA, 2023. Disponível em: [URL do PDF]. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União.** Brasília, DF, 20 dez. 2023. Disponível em: [URL do texto oficial da EC 132/2023, ex: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm)]. Acesso em: 18 set. 2025.

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM ECONOMIA APLICADA (CEPEA). **Relatório de Custos de Produção Pecuário.** Piracicaba, SP: CEPEA/ESALQ/USP, 2024. Disponível em: <https://www.cepea.org.br/br/releases/esta-disponivel-no-site-do-cepea-o-relatorio-de-custos-de-producao-pecuario-4.aspx>. Acesso em: 12/11/2025.

CONSULTORIA LEFISC. **Perguntas e respostas LEFISC.** Disponível em: <https://www.lefisc.com.br/perguntasRespostas/resposta/6626>. Acesso em: 22 out. 2025.

COSTA, João Paulo Ferreira da. **Planejamento tributário no agronegócio familiar no Brasil. Repositório PUC Goiás.** Digitiza, 07 jun. 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5873>. Acesso em: 24 Agosto 2025.

COSTA, Mikaelen Gonçalves da. **Entenda o impacto tributário ao fechar uma filial ou mudar de regime.** Digitiza, 6 jan. 2025. Disponível em: <https://digiliza.com.br/entenda-o-impacto-tributario-ao-fechar-uma-filial-ou-mudar-de-regime/>. Acesso em: 22 maio 2025.

COSTA, F. P. **Custos de produção na pecuária de corte.** Campo Grande, MS: Embrapa Gado de Corte, 2007. 10 p. (Folhetos, 104). Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/326855/custos-de-producao-na-pecuaria-de-corte>. Acesso em: 02/11/2025.



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA). **PIB do agronegócio registra crescimento de 6,49% no primeiro trimestre de 2025.** Brasília, DF: CNA, 17 jun. 2025. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/publicacoes/pib-do-agronegocio-registra-crescimento-de-6-49-no-primeiro-trimestre-de-2025>. Acesso em: 10/10/2025

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário.** 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. E-book disponível com informações da p.109, ISBN 9786587958361. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786587958361/>. Acesso em: 26 março 2025.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Análise de Sistemas de Produção Animal – Embrapa,** [s.d.]. Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/784044/1/DOC79.pdf>. Acesso em: 15/10/2025.

FABRETTI, Láudio C.; FABRETTI, Denise; FABRETTI, Dilene R. **As Micro e Pequenas Empresas e o Simples Nacional.** Rio de Janeiro: Atlas, 2018. E-book disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597019360/>. Acesso em: 12 abril 2025.

FRANCO, Gumercindo Loriano; MENDES, Clayton Quirino. **Características, desafios e perspectivas da pecuária de corte no Brasil.** Rafael Núñez Domínguez; Rodolfo Ramírez Valverde; Salvador Fernández Rivera; Omar Araujo Febres: 107. Acesso em: 10 Junho 2025

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf> . Acesso em: 25 maio 2025.



INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ECONOMIA AGROPECUÁRIA (IMEA). **Custo de Produção - Bovinocultura de Corte.** Cuiabá, MT: IMEA, 15 out. 2025. E-book disponível no site em: <https://www.imea.com.br/imea-site/relatorios-mercado-detalhe?c=2&s=696277432068079616>. Acesso em: 18/10/2025.

JÚNIOR, Alcides de Moura Torres; ROSA, Fabiano Ribeiro Tito; TONINI, Maria Gabriela O. **A evolução da pecuária de corte no Brasil.** AgroANALYSIS 25.6 (2005): 40-42.

LIBÓRIO, Daisy; TERRA, Lucimara. **Metodologia científica.** Editora Laureate International Universities (2015).

MARION, J. C. **Contabilidade Rural: Contabilidade Agrícola, contabilidade da Pecuária, Imposto de Renda – Pessoa Jurídica.** São Paulo, 2007, 278p.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MORATTO, Juliana. **Saiu do Simples? Veja como ajustar sua empresa para o novo regime tributário.** Contábeis, 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/69244/saiu-do-simples-veja-como-ajustar-suaempresa-para-o-novo-regime-tributario/>. Acesso em: 26 maio 2025.

PAGOTTO, Guilherme. **Quando vale a pena migrar para o Lucro Real?.** OSP Contabilidade, 28 nov. 2024. Disponível em: <https://ospcontabilidade.com.br/quando-vale-a-pena-migrar-para-o-lucro-real/>. Acesso em 20/04/2025.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária.** 10. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. Disponível com informações da p.239. ISBN 9786559772087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559772087/>. Acesso em: 20 Março 2025.



REUTERS, Thomson. **Não Cumulatividade Plena: O coração da Neutralidade na Reforma Tributária.** Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/reforma-tributaria/nao-cumulatividade-plena.html>. Acesso em: 15 de dezembro de 2025.

RIBEIRO, Osni M.; PINTO, Mauro A. **Introdução À Contabilidade Tributária - 2ª Edição.** Rio de Janeiro: Saraiva, 2014. E-book. p.148. ISBN 9788502220607. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502220607/>. Acesso em: 18 maio 2025.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional: o exemplo do federalismo fiscal brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública.** 9ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2012. E-book disponível com informações na p.336. ISBN 9788522477968. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522477968/>. Acesso em: 15 Abril 2025.

TORRES JR., Alcides de Moura; ROSA, Fabiano R. Tito; TONINI, Maria Gabriela O. **A evolução da pecuária de corte no Brasil.** Revista de Agronegócios da FGV, Rio de Janeiro, Revista do ano 6, n. 1, p. 40-42, jan./jun. 2005. Disponível em: <https://www.fgv.br/revistadeagronegocios>. Acesso em: 31 out. 2025.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE (USDA). In: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). **Anuário Cicarne: cadeia produtiva 2025.** Brasília, DF: Embrapa, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1174114/anuario-cicarne-da-cadeia-produtiva-da-carne-bovina-2024---2025> . Acesso em: 31/10/2025.